



**Lei nº 342 /2006**

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de FLORESTA - PE., para o quadriênio 2007 a 2010, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores do Município de FLORESTA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2007 a 2010, devidamente revisados, serão financiados com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

**Art. 2º** - A revisão do Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de FLORESTA-PE, para o quadriênio 2007 a 2010, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada, está expresso nas planilhas dos ANEXOS III desta Lei.

**Art. 3º** - As metas da Administração para o quadriênio 2007 a 2010, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

**Art. 4º** - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 10% ao ano.

**Art. 6º** - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

**Art. 7º** - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 8º** - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2006

  
**AFONSO AUGUSTO FERRAZ**  
**PREFEITO**